



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## PARECER DO RELATOR

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Processo nº 1265/2025**

**Projeto de Lei nº 76/2025**

**Autoria: Vereador João Batista de Assis**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria do Vereador João Batista de Assis, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A proposição estabelece critérios para concessão do benefício, disciplina a forma de comprovação da condição de vítima e determina a obrigatoriedade de previsão da isenção nos editais de concursos públicos municipais.

Encaminhado a esta Comissão para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, passa-se à análise.

É o relatório.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

#### 1. Da Competência Legislativa



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A disciplina das condições de inscrição em concursos públicos municipais insere-se na organização administrativa local, estando dentro da esfera de competência municipal.

A matéria guarda pertinência com a proteção da mulher vítima de violência doméstica, concretizando valores constitucionais como:

- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- igualdade material (art. 5º, caput, CF);
- proteção da família (art. 226, § 8º, CF).

Sob o aspecto material, a proposição revela-se compatível com a Constituição Federal.

### 2. Da Iniciativa Parlamentar

A proposta impõe obrigação à Administração Pública Municipal ao determinar a concessão de isenção de taxa de inscrição e sua previsão obrigatória nos editais.

Embora não crie cargos, não altere estrutura administrativa e não gere despesa obrigatória continuada, há potencial interferência na gestão administrativa do Executivo.

Todavia, considerando que a taxa de inscrição não se trata de tributo típico permanente, mas de valor administrativo vinculado ao custeio do certame, e que



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



a medida possui finalidade social específica e delimitada, entende este Relator que não há vício insanável de iniciativa, sobretudo diante da natureza protetiva da norma.

### 3. Da Necessidade de Ajuste no Art. 2º – Segurança Jurídica

A redação original do art. 2º prevê formas amplas de comprovação da condição de mulher vítima de violência doméstica.

Entretanto, a amplitude probatória pode gerar insegurança administrativa, permitindo critérios subjetivos e dificultando a fiscalização do benefício.

A concessão de isenção exige critérios objetivos e verificáveis.

Assim, para conferir:

- maior segurança jurídica;
- padronização administrativa;
- objetividade probatória;
- prevenção de fraudes;

entende este Relator ser juridicamente adequado exigir documento oficial que comprove a instauração de inquérito policial.

Tal exigência não restringe o direito material, mas define meio formal idôneo de comprovação.

### III – DA EMENDA DO RELATOR

Com fundamento na competência regimental desta Comissão, apresenta-se a seguinte:



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei nº 76/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A condição de mulher vítima de violência doméstica e familiar será comprovada mediante apresentação de documento oficial que ateste a instauração de inquérito policial para apuração de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

Revogam-se as disposições em contrário constantes do texto original do referido artigo.

### IV – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto:

- reconheço a relevância social da matéria;
- reconheço sua compatibilidade material com a Constituição Federal;
- entendo não haver vício formal insanável de iniciativa;
- apresento Emenda Modificativa ao art. 2º para conferir maior segurança jurídica;

e, assim, voto:

1. pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 76/2025;
2. pela aprovação do Projeto, com a Emenda Modificativa apresentada.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Venda Nova do Imigrante/ES, **data do protocolo eletrônico.**

**CARLOS ALBERTO MINET**

Vereador – Relator



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida regularmente na forma regimental, após exame do Projeto de Lei nº 76/2025 e do voto apresentado pelo Relator, delibera acompanhar integralmente o parecer, adotando-o como razão de decidir.

Reconhece esta Comissão que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, especialmente após a incorporação da Emenda Modificativa apresentada pelo Relator.

Assim, manifesta-se esta Comissão, de forma unânime, pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2025, com a Emenda Modificativa.

Venda Nova do Imigrante/ES, **data do protocolo eletrônico**.

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**

Vereador – Presidente

**CARLOS ALBERTO MINET**

Vereador – Relator

**JOÃO BATISTA DE ASSIS**

Vereador – Membro



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.